



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Bertolândia, 14 de Dezembro de 2022.

**“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Bertolândia, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada no Município de Bertolândia/PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º - Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bertolândia, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais

§ 2º- A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal

**Art. 2º**- A brigada voluntária de incêndio do Município de Bertolândia criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

**Art 3º** -O poder de polícia dos componentes da brigada de Bertolândia delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

**Art. 4º** - A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Bertolândia serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;

II – pelo comandante da própria brigada de Bertolândia;

III – pela comissão disciplinar da brigada de Bertolândia;

IV – pelo presidente da Brigada de Bertolândia.

APROVADO  
19/12/2022

Recbi 15.12.2022  
Câmara Municipal de Bertolândia-PI  
Mary Ribeiro Costa  
Tessoureira  
PORT. Nº 001/2022 CPF: 911.468.124-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**Art 5º** - São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

## **I- Da Prevenção:**

- a) Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização.
- e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios- EPI's.

## **II- Do Combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:**

- a) A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

## **III- Da recuperação de áreas queimadas:**

- a) A brigada juntamente com a Coordenadoria municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) A brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

## **IV- Pro atividades:**

- a) Apoio à solicitação do Corpo de Bombeiros;
- b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

**Art. 6º** - A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bertolinia, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro de 1997, a ser ministrado por órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Bertolinia, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

**Art. 7º**- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

**Art. 8º** - O Município para assegurar a implantação da Brigada no Município de Bertolinia colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Bertolinia.

**Art. 9º**- As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I- Emblema da Brigada de Bertolinia;
- II- Identificação da Brigada de Bertolinia;
- III- Identificação de pessoas físicas e jurídicas e
- IV- Histórico.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertolinia, 14 de Dezembro de 2022.

Geraldo Fonseca Correia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais queimadas urbanas** no município de Bertolinia.

Todos os anos, devido ao período de estiagem, a região sofre com os grandes números de queimadas, que muitas vezes levam horas ou até mesmo dias para que sejam controlados causando danos ao meio ambiente, aos animais que vivem neste bioma e também a população, que já sofre com problemas respiratórios devido à seca e ainda tem acrescido a isso a fumaça causada pelas queimadas.

A criação da **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios** está entre os principais assuntos e segue como prioridade nas ações voltadas ao tema. A gestão municipal está buscando diretrizes para implantação desse projeto extremamente importante para a nossa cidade.

Desse modo, espero contar com a compreensão e colaboração desse Poder, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Bertolinia, 14 de Dezembro de 2022.

Geraldo Fonseca Correia  
Prefeito Municipal